



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Fornecimento de vale-transporte, pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBus, CNPJ n. 08.179.496/0001-14, em atendimento à Lei n. 14.133/2021 e as necessidades de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema coletivo público de transporte, dos servidores e estagiários da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (UN)*	VALOR UNIT. ESTIMADO**	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviço de fornecimento de vale-transporte para servidores e estagiários da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP para o Deslocamento residência x local de trabalho x residência.	Unidade (un)	7.543	R\$ 5,10	R\$ 38.469,30
* O quantitativo informado trata de estimativa sujeita a variação conforme evolução do quadro de servidores;					
** A tarifa aqui adotada corresponde a projeção de reajuste para o exercício de 2026.					

1.2. É importante destacar que a quantidade é estimativa, visto que não é possível medir com precisão a quantidade de viagens que serão efetuadas mensalmente em razão da constante variação de servidores nesta Secretaria.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra em bem de luxo, conforme prevê o Art. 13 do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, conforme previsão do art. 109, da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

1.6. Não se aplica o agrupamento de lote nesta contratação.

1.7. Nos termos do art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dentre outras hipóteses, nos casos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor anual estimado da contratação é inferior ao limite ali estabelecido e a solução a ser contratada mostra-se evidente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com fundamento na Lei Federal nº 7.418/1985, o vale-transporte deve ser fornecido pelo





empregador ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público.

2.2. Numa perspectiva estadual, a Lei nº 3.981/1987 dispõe que o vale-transporte instituído pela supramencionada Lei Federal fica estendido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

2.3. Por sua vez, o art. 89 da Lei Complementar nº 46/1994 prevê que o auxílio-transporte é devido ao servidor público ativo, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

2.4. No que tange aos estagiários, o art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, que delibera sobre o estágio de estudantes, diz que é compulsória a concessão de auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório. Além disso, o Decreto Estadual nº 3.388-R/2013, alterado pelo Decreto nº 6055-R, de 24 de maio de 2025, confere auxílio-transporte, mensal e individual, àqueles que exercem atividades na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, desde que também não seja na condição de estágio obrigatório.

2.5. Diante do exposto e com a referida contratação, buscar-se-á o cumprimento de normas legais, uma vez que a legislação brasileira exige que os empregadores, dentre os quais inserem-se órgãos e entidades públicos, forneçam vale-transporte aos seus funcionários, garantindo assim o direito dos servidores e estagiários.

2.6. Para mais, a facilitação do acesso ao local de trabalho dos servidores e estagiários, promovendo a assiduidade e a pontualidade, o que é fundamental para a manutenção e execução das atribuições da SEP em níveis satisfatórios de qualidade e resultados.

2.7. Além disso, justifica-se a contratação com a empresa GVBus por ser a única fornecedora do serviço desta solicitação na região da Grande Vitória/ES, tendo em vista que o Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14 é a única entidade autorizada a comercializar vale-transporte, conforme Decreto 1832- R/07, que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL.

2.8. A referida exclusividade pode ser verificada através de legislação e informativos extraídos do site do GVBUS, no qual está demonstrada a representação legal exercida pelo sindicato em relação às empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, o que implica na comercialização exclusiva do vale-transporte intermunicipal.

2.9. No que tange aos preços praticados no mercado, importa ressaltar que são valores únicos tarifados, não havendo, desta forma, qualquer competição entre as diversas empresas do setor, uma vez que são os próprios sindicatos que comercializam vale-transporte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada que permita a SEP conceder o benefício de vale transporte aos servidores e estagiários, na forma da lei vigente.



3.4 Atualmente, a solução é possível com a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA – GVBUS, que representa consórcios operadores do Transcol, sendo os serviços prestados regulamente com o fornecimento de forma exclusiva do Vale Transporte do Sistema Transcol.

4.3.1. Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras relativas as melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023;



4.3.2. A Contratada, ao realizar a prestação do serviço, observará as melhores práticas relativas ao seu mercado de atuação como forma de gerir e reduzir o impacto ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O vale-transporte será fornecido mensalmente, conforme demanda, na forma de crédito disponibilizado no Bilhete Único Metropolitano, CartãoGV, de porte individual de cada servidor (optante do benefício) e estagiário desta SEP, por meio de recarga realizada no portal eletrônico do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), CNPJ nº 08.179.496/0001-14, qual seja: <https://www.gvbus.org.br/>.

5.2. Os servidores e estagiários terão 02 (duas) unidades de vale-transporte por dia trabalhado.

5.3. O prazo para a entrada do crédito no CartãoGV será até o quinto dia útil do mês para o qual estará sendo realizada a compra de vale-transporte.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente pela SEP mediante boleto bancário gerado pelo portal eletrônico do GVBus, com valor igual ao Relatório para Consolidação de Vale-Transporte gerado pelo Siarhes antes das compras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





6.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. Antes do pagamento do boleto, deverão ser emitidas as certidões negativas de débito (CND) referentes a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, débitos trabalhistas, regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, débitos para com a Fazenda Pública Estadual e débitos para com a Fazenda do Município de Vitória, sede da loja central da empresa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nota Fiscal/Boleto

7.1.1. Para fins de exame, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.1.1. o prazo de validade;
- 7.1.1.2. data da emissão;
- 7.1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.1.5. o valor a pagar; e
- 7.1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2. Do Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.2.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.2.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.2.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.2.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. Da Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A contratação possivelmente será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.2. Da Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será de forma continuada, com disponibilização mensal dos créditos de vale-transporte, conforme a demanda informada pela SEP, considerando o quantitativo de servidores e estagiários vigente no período.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é que o fornecimento de vale-transporte ocorre de maneira recorrente, mês a mês, variando conforme o quantitativo de servidores e estagiários em exercício, o que exige fornecimento continuado e compatível com a dinâmica de atualizações mensais da demanda.





o valor estimado anual para a contratação, de R\$ 38.469,30 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), mostra-se pertinente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente despesa foi prevista no Plano de Contratação Anual da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP para o exercício de 2026, podendo ser consultado através do link <https://planejamento.es.gov.br/pca2026-2>, nos termos da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG nº 011/2024, de 12/06/2024.

10.2. Não obstante, a despesa está adequada a Lei nº 12.329/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente – e compatível com as metas estabelecidas na Lei nº 11.955/2023 – Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 – e na Lei nº 12.190/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, conforme o disposto no art. 165 da Constituição Federal. Há dotação orçamentária para suportar a despesa a ser executada no exercício de 2026, destinada ao pagamento dos serviços contratados relacionados ao objeto deste Termo de Referência, os quais correrão por conta do orçamento desta Secretaria de Estado de Economia e Planejamento no exercício de 2025, conforme detalhado a seguir:

a) Gestão/Unidade: 27.0101 - Unidade Gestora;

b) Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos do Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos;

c) Programa de Trabalho: 10.27.101.04.122.0050.2095 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.49.01 - Auxílio Transporte;

e) Plano Interno: 000002 - Despesa Obrigatória.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente discriminando, de forma clara e detalhada, os produtos entregues no período.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas no processo licitatório.

11.3. Fornecer o serviço nos termos, local, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir melhores resultados.

11.4. Prover todos os meios necessários a plena operacionalidade do fornecimento, inclusive em situações de greve, paralisação ou quaisquer eventos que possam comprometer a execução contratual.





11.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos materiais/serviço que se afaste das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

11.6. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração em dados cadastrais relevantes (endereço, conta bancária, telefone, e-mail, entre outros necessários ao recebimento de correspondências).

11.7. Comunicar imediatamente, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fiscalização do contrato qualquer ocorrência, falha ou acidente relacionado a entrega dos materiais.

11.8. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

11.8.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

11.8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

11.8.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e imprevisíveis, sem que isso transfira ônus a Administração.

11.9. Remover e substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como quaisquer outras despesas necessárias a sua execução (incluindo transporte, carga, descarga e mão de obra), apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

11.11. Não poderá alegar, em hipótese alguma, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas especificações técnicas e nas normas pertinentes.

11.12. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.8. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados a execução do contrato, bem como não se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, fatos, omissões ou condutas da contratada, de seus prepostos, empregados ou representantes.



DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fabiana do Espírito Santo Cardoso

Chefe do Grupo de Recursos Humanos – GRH/SEP



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05
GRH - SEP - GOVES
assinado em 04/12/2025 15:48:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/12/2025 15:48:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SEP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-64Z5XK>

